



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2023.

Em 10 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/07/2023
os 20:21/2023

Institui a Academia Estudantil de Letras -AEL na Rede Municipal de Ensino Público (EMEF'S) no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Academia Estudantil de Letras - AEL nas instituições municipais da Rede de Ensino Pública de Teixeira de Freitas, como projeto de incentivo à escrita e leitura, à semelhança da Academia Brasileira de Letras.

Art. 2º São objetivos gerais da Academia Estudantil de Letras - AEL:

- I - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;
- II - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua auto-estima;
- III - Promover a inclusão social dos educandos;
- IV - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica.
- V - Promoção do acesso à cultura.

Art. 3º A Academia Estudantil de Letras - AEL configura-se em espaço de leitura que explora a função humanizadora da literatura, sensibilizando, provocando reflexões e favorecendo o exercício do protagonismo infanto-juvenil, por meio de estratégias pedagógicas de motivação, que apresentem resultados positivos de transformação da vida dos educandos.

Art. 4º A organização do Projeto dar-se-á em observância ao regulamento geral inserido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá as



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

adequações necessárias ao regulamento inserido no Anexo I para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I - Organizar programas intersecretariais, visando promover e estimular os educandos a desenvolver práticas de leitura e escrita;

II - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Julho de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

A Academia Estudantil de Letras – AEL, é uma autêntica Academia de Letras com as devidas adaptações para o público estudantil. A finalidade é a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Nesse sentido, prevê a organização de programas Intersecretariais, assim como a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias para melhor atendimento dos objetivos gerais do projeto.

Por sua vez, o projeto está em sintonia com a Constituição Federal, a qual reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no país. Ademais, a Constituição, em seu art. 211 e 58 4º e 5º prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios complementarem sua forma de atuação. Vale, ainda destacar que, a Constituição Federal (art. 215, caput) é clara ao dizer que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Sendo que, a Política Nacional de Leitura e Escrita foi criada, justamente, como "estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A cultura é algo peculiar aos indivíduos, primordial a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, indispensável para consumação dos Direitos Humanos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Julho de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador